



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais

CONVÊNIO Nº 01/2019- SES/GO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS - HOSPITAL PADRE TIAGO NA PROVIDÊNCIA DE DEUS.

O **ESTADO DE GOIÁS**, doravante denominado **CONCEDENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 01, Palácio das Esmeraldas, nesta capital, neste ato representado pela Procuradora - Geral do Estado, **Juliana Pereira Diniz Prudente**, brasileira, advogada e inscrita na OAB/GO sob o número 18.587, residente domiciliar nessa capital, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde/SES-GO, com sede na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.529.964/0001-57, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, **ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR**, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG nº 4.147.614 DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 702.251.501-82, residente e domiciliado nesta Capital, **ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS - HOSPITAL PADRE TIAGO NA PROVIDÊNCIA DE DEUS**, doravante denominada **CONVENIENTE**, constituída uma sociedade civil sem fins lucrativos, de direito privado com sede na Rua Castro Alves, nº 686, centro, Jataí-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.221.255/0053-71, neste ato representada por sua Presidente, **Pe. Nélio Joel Angeli Belotti - Frei Francisco**, brasileiro, portador da CI/RG nº 7.291.999-1 SSP, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 036.126.158-66, têm entre si, justo e avençado, o presente TERMO DE CONVÊNIO, que se regerá pelas disposições das Leis Federais nºs 8.080/1990, 8.666/1993, da Lei Estadual nº 17.928/2012 e pelas cláusulas e condições abaixo, de conformidade com o que consta do processo administrativo nº 201900010023590, e da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2019 - SES/GO, ratificada em 03/07/2019, pelo Sr. Secretário de Estado da Saúde, têm entre si, justo e avençado, o presente Termo de Convênio que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo.

CAPÍTULO I DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Termo de Convênio tem como objeto de transferência de recursos financeiros da SES-GO a Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus - Hospital Padre Tiago na Providência de Deus, tendo como propósito a implantação do serviço de



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



**Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais**

quimioterapia, cirurgias oncológicas e UTI dos pacientes conforme o Plano de Trabalho e Anexo Técnico I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS

As metas especificadas com os respectivos valores, constantes do plano de trabalho, poderão sofrer adequações no decorrer da execução do Termo de Convênio, desde que não se altere o objeto preconizado na cláusula primeira deste instrumento e que sejam previamente aprovadas pelo CONCEDENTE, observando sempre:

- I. As ações complementares necessárias, quando não constantes do presente Termo de Convênio, imprescindíveis para a parceria institucional, serão objeto de termos aditivos que deverão ser estabelecidos visando à sua operacionalização;
- II. Quanto às metas estabelecidas, caberá ao CONCEDENTE orientar, supervisionar, acompanhar e aprovar a regular utilização dos recursos deste Termo de Convênio.
- III. Todos os serviços de saúde contemplados nesse Termo de Convênio com a Unidade Hospitalar deverão ser disponibilizados à Superintendência do Complexo Regulador em Saúde da SESGO por meio de instrumento legal entre a Secretaria Municipal de Saúde de Jataí e a SESGO estando esses serviços, a partir de então, sob regulação do mesmo.

CAPÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES GENÉRICAS

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas na legislação pertinente, o CONCEDENTE obriga-se a:

- I. Transferir os recursos financeiros para execução do presente Termo de Convênio, em conformidade com o cronograma de desembolso do plano de trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes; acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Termo de Convênio, diretamente ou por intermédio de órgãos e entidades habilitadas;
- II. Examinar excepcionais propostas de alterações no plano de trabalho, desde que não impliquem mudanças que alterem substancialmente o objeto e os objetivos deste ajuste;
- III. Analisar e emitir pareceres acerca dos relatórios de execução físico-financeira e das prestações de contas relativas ao objeto do presente Termo de Convênio;
- IV. Comunicar o (a) CONVENIENTE qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas dos recursos envolvidos, que possam motivar suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, assinando prazo de até 30 (trinta) dias para a regularização;
- V. Designar um representante como gestor que acompanhará e fiscalizará a execução deste Termo de Convênio



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais

VI. Apreciar as prestações de contas parciais ou totais apresentadas pelo (a) CONVENENTE, podendo deixar de aprová-las sempre que verificar a ocorrência de algum dos seguintes eventos:

- a) Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- b) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- c) Impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do ora pactuado;
- d) Não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada;
- e) Não aplicação ou não devolução de rendimentos de aplicações financeiras, no caso da não utilização dos recursos transferidos;
- f) Não devolução de eventuais saldos de recursos estaduais, apurado na execução do objeto;
- g) Ausência de documentos exigidos na prestação de contas, de forma a comprometer o julgamento da regular aplicação dos recursos.

VII. Efetuar o repasse financeiro, em um prazo de até 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da outorga pela PGE;

VIII. Prorrogar de ofício a vigência do Termo de Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

IX. Ofertar instalações que tenham condições de servir como apoio para a realização das atividades necessárias ao projeto;

X. Promover a participação dos servidores da SES-GO lotados nas Gerências/Coordenações Regionais de Saúde e no nível central para atuação conjunta visando melhores resultados para o sistema de saúde;

XI. Transferir através de desembolso único os recursos financeiros oriundos das portarias do Ministério da Saúde com a finalidade de custeio das ações propostas, assim como os rendimentos dos mesmos;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONVENENTE

Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas na legislação pertinente, o (a) CONVENENTE obriga-se a:

I. Executar direta ou indiretamente o objeto deste Termo de Convênio, nos termos do ora pactuado e da legislação pertinente, observando sempre os prazos ajustados, os critérios de qualidade técnica e a razoabilidade dos custos;

II. Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Termo de Convênio;

III. Prestar contas dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, da contrapartida e dos rendimentos das aplicações financeiras, de conformidade com o disposto no presente instrumento, bem como da legislação vigente;

IV. Permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e de seus órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes ao objeto do presente ajuste, em qualquer tempo e lugar, bem como a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, ao ora pactuado;

3



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais

- V. Arcar com todo e qualquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, social ou cível, decorrente da execução deste Termo de Convênio;
- VI. Aplicar os recursos recebidos, bem como os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na execução do plano de trabalho;
- VII. Manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas, objeto deste Termo de Convênio, arquivados em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, pelo prazo de dez anos, contado da aprovação da prestação de contas do Gestor do órgão;
- VIII. Apor nas faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos de despesa, obrigatoriamente emitidos em nome do (a) CONVENIENTE, o carimbo identificador com o título, número e ano do Termo de Convênio;
- IX. Atender, no que couber, às exigências contidas no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93;
- X. Informar periodicamente, independente de solicitação, o andamento das obras de engenharia ou andamento do Termo de Convênio, quando se tratar de aquisição de bens ou outras modalidades;
- XI. Indicar um Gestor, cuja responsabilidade será o de prestar informações sobre o andamento do Termo de Convênio e encaminhar as demandas ao CONCEDENTE;
- XII. Indicar um responsável técnico habilitado, quando a natureza do Termo de Convênio assim o exigir, podendo este acumular as funções de gestor do Termo de Convênio;
- XIII. Restituir ao CONCEDENTE, obrigatoriamente, os saldos remanescentes não utilizados durante a vigência do Termo de Convênio, deverá ser recolhido na conta-corrente, observando-se a proporcionalidade de suas transferências, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão do objeto do Termo de Convênio, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável;
- XV. Apresentar proposta de Plano de Ação para a execução do Projeto;
- XVI. Apresentar contrapartida em ações e serviços;
- XVII. Garantir o acesso aos serviços de saúde descritos no quadro de metas, as vagas disponibilizadas deverão ser ocupadas a critérios da SES e ou Hospital Padre Tiago na Providência de Deus.
- XVIII. Não utilizar os recursos disponibilizados para execução do Projeto em: taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, ou, ainda, gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de Administração Pública Federal, Estaduais ou Municipais; pagamento de aposentadorias e pensões; assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade; finalidade diversa do objeto ou da forma estabelecida do plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência; atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos; despesas com publicidade, despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos e recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislações específicas; e despesas em data anterior ou posterior a vigência do plano de trabalho, quando a ação não for de caráter continuado.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA CONTRAPARTIDA

Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74860-270 - Goiânia-GO RFD5
Fone (62) 3201-3869
www.saude.go.gov.br



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste Termo de Convênio, o CONCEDENTE participará com recursos no valor total de R\$ 11.244.000,00 (onze milhões, duzentos e quarenta e quatro mil reais), apropriados ao exercício de 2019, e apropriados ao exercício de 2020, oriundos do seu orçamento, conforme Nota de Empenho nº 00001, datada de 04/07/2019, na forma a seguir descrita:

Sequencial: 069		DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Descrição	Código	Denominação	
Unidade Orçamentária	2850	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES	
Função	10	SAÚDE	
Subfunção	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Programa	1028	PROGRAMA PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO A ASSISTÊNCIA INTEGRAL À	
Ação	2130	AÇÕES ESTRATÉGICAS DE ATENÇÃO À SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Grupo de Despesa	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Fonte	100	RECEITAS ORDINARIAS	
Modalidade Aplicação	50	TRÂNSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos a serem apropriados em exercícios subsequentes deverão ser consignados nos respectivos planos plurianuais ou em lei que autorize e fixe o montante das dotações para cada exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica vedada a ampliação dos recursos financeiros inicialmente previstos no plano de trabalho, salvo se verificada situação excepcional, devidamente justificada pelo (a) CONVENENTE, observados os seguintes requisitos:

I. Apresentação e aprovação prévia, pelo CONCEDENTE, de projeto adicional detalhado apresentado pelo (a) CONVENENTE;

II. Comprovação da fiel execução das etapas anteriores, mediante prestação de contas específica e observância da proporcionalidade da contrapartida;

III. Formalização por termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos financeiros ocorrerá em 12 (doze) parcelas e será realizada em conformidade com o Plano de Aplicação e o Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho, em conta-corrente específica, vinculada ao presente ajuste, aberta pelo (a) CONVENENTE em instituição bancária de sua preferência.

5



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A movimentação dos recursos transferidos e a realização de pagamentos se dará exclusivamente por meio da conta-corrente mencionada no *caput* desta cláusula, inclusive em relação às contrapartidas ordinária e extraordinária, se necessária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liberação dos recursos sujeita o (a) **CONVENENTE** a manter as condições de regularidade exigidas para a celebração do Termo de Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As parcelas poderão ser retidas até o saneamento das irregularidades porventura observadas, nos seguintes casos:

- I. Não comprovação da boa e regular aplicação da parcela anterior, nos termos pactuados neste instrumento;
- II. Desvio de recursos;
- III. Atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas;
- IV. Práticas atentatórias aos princípios da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Termo de Convênio;
- V. Não adoção das medidas saneadoras apontadas pelo **CONCEDENTE**, quando for o caso;
- VI. Inadimplência em relação às obrigações genéricas e específicas estabelecidas no presente ajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada a transferência a terceiros, por parte do (a) **CONVENENTE**, dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, ressalvadas as situações excepcionais, que deverão ser propostas com as devidas justificativas e expressamente autorizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS E DOS PAGAMENTOS

Os recursos financeiros repassados à conta do presente Termo de Convênio não perdem a natureza de dinheiro público, devendo as despesas ser realizadas com estrita observância do pactuado neste instrumento de ajuste, especialmente de seu plano de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nas aquisições e contratações de bens e serviços a entidade deverá optar, sempre, pelo menor preço disponível no mercado, que deverá ser comprovado pela obtenção de pelo menos 03 (três) orçamentos, dos quais deverão constar, preferencialmente em papel timbrado, data, endereço, número de inscrição no CNPJ/MF e assinatura dos potenciais fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos das despesas devem ser realizados por meio de cheque nominal ou por transferência bancária para as contas dos fornecedores ou ainda por ordem de pagamento a empresas públicas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

Não poderão ser custeadas com recursos do presente Termo de Convênio, despesas relacionadas a:

- I. Ato anterior à vigência do presente Termo de Convênio;
- II. Ato posterior à expiração da vigência do presente ajuste, salvo os pagamentos cujo fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;
- III. Finalidade diversa da estabelecida no presente Termo de Convênio, ainda que em caráter emergencial, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do plano de trabalho;



SES
Secretaria de
Estado de
Saúde



Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais

IV. Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas, compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias vigente;

V. Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes se atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os praticados no mercado;

VI. Taxa de administração, gerência ou similar, inclusive de clubes, associações de servidores ou entidades congêneres;

VII. Trespasse ou cessão da execução do objeto do presente Termo de Convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;

VIII. Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;

IX. Pagamento, a qualquer título, de pessoal do (a) CONVENENTE.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente ajuste será realizada pelo (a) CONVENENTE, na forma do plano de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O (A) CONVENENTE poderá transferir a execução do programa de trabalho a interveniente executor, quando expressamente autorizado pelo CONCEDENTE, respeitadas as exigências da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONCEDENTE se reserva o direito de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, quando couber, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, inclusive de alterar o plano de trabalho em situações especiais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Termo de Convênio será acompanhada e fiscalizada pelo CONCEDENTE, com participação do (a) CONVENENTE, para a verificação, entre outros, dos seguintes aspectos:

- I. Comprovação da boa e regular aplicação dos recursos transferidos;
- II. Compatibilidade entre a execução do objeto e o estabelecido no plano de trabalho, de conformidade com as metas, as condições e os cronogramas aprovados;
- III. Regularidade das informações registradas pelo (a) CONVENENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo de Convênio será realizada pelo (s) gestor (es) do Termo de Convênio, nomeado (s) por meio da Portaria nº 395/2019-SES/GO, para os fins do art. 62, IV, da Lei estadual nº 17.928/2012.



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais

PARÁGRAFO SEGUNDO – A entidade interveniente, quando houver, participante do ciclo de transferência de recursos será responsável, para todos os efeitos, pelos atos de acompanhamento que realizar.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fica o (a) CONVENIENTE obrigado (a) a prestar contas em até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento de cada parcela dos recursos correspondentes à cota-parte do CONCEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso o (a) CONVENIENTE não apresente as contas no prazo do caput desta cláusula, poderá o CONCEDENTE estabelecer prazo adicional, limitado a 30 (trinta) dias para sua apresentação ou recolhimento dos recursos transferidos, incluindo os rendimentos de aplicações financeiras, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ante a omissão do (a) CONVENIENTE na prestação de contas, o CONCEDENTE poderá promover o bloqueio no sistema de administração financeira e orçamentária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Após a análise da prestação de contas, parcial ou final, o CONCEDENTE deverá encaminhar ao (à) CONVENIENTE manifestação formal sobre sua aprovação e remeter os autos ao órgão de controle interno.

PARÁGRAFO QUARTO – O (A) CONVENIENTE deverá manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Termo de Convênio, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas do Estado.

PARÁGRAFO QUINTO – A prestação de contas dos recursos recebidos deve ser organizada em ordem cronológica de acordo com as metas estabelecidas e acompanhada dos seguintes documentos e anexos:

- I. Ofício de encaminhamento;
- II. Relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;
- III. Cópia do plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;
- IV. Cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação;
- V. Relatório de execução físico-financeira;
- VI. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- VII. Relação de pagamentos efetuados com os recursos do CONCEDENTE e CONVENIENTE, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
- VIII. Relação de bens permanentes adquiridos com os recursos do CONCEDENTE e CONVENIENTE, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
- IX. Relação de bens de consumo adquiridos com os recursos do CONCEDENTE e CONVENIENTE, bem como dos provenientes da aplicação financeira;



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



**Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais**

X. Relação de serviços de terceiros com os recursos do CONCEDENTE e CONVENENTE, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

XI. Extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;

XII. Extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;

XIII. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, termos de medição, planilha orçamentária e projetos executivos, quando o objeto visar à realização de obra ou serviço de engenharia;

XIV. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual;

XV. Cópia dos despachos adjudicatório e homologatório das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou a sua inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

XVI. Cópia dos contratos firmados e com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;

XVII. Relação de localização dos bens adquiridos;

XVIII. Notas fiscais/faturas;

XIX. Relatório fotográfico dos bens adquiridos e obras realizadas;

XX. Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

XXI. Termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE fica obrigado a manter os documentos relacionados ao Termo de Convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas;

XXII. Quando se tratar de prestação de contas parcial será exigido apenas o disposto nos incisos I a V, XI e XVI, XVIII e XIX deste artigo.

PARÁGRAFO SEXTO - A prestação de contas final deverá ser apresentada com estrita observância dos requisitos elencados no Anexo I deste instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O CONCEDENTE terá prazo de 90 (noventa) dias para apreciar a prestação de contas apresentada, contadas da data de seu recebimento, prorrogável por igual período mediante justificativa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

O (A) CONVENENTE deverá restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor transferido pelo CONCEDENTE, incluídos os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da legislação aplicável, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

I. Não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido;

II. Não aprovação da prestação de contas, em decorrência de:

A) Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

B) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

C) Impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do ora pactuado;

D) Não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada;



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais

E) Não aplicação ou não devolução de rendimentos de aplicações financeiras, no caso da não utilização dos recursos transferidos;

F) Não devolução de eventuais saldos de recursos estaduais, apurado na execução do objeto;

G) Ausência de documentos exigidos na prestação de contas, de forma a comprometer o julgamento da regular aplicação dos recursos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se, ao término do prazo estabelecido, o (a) CONVENIENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará, no sistema previsto no parágrafo único do art. 59 da Lei Estadual nº 17.928/2012, a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, adotará medidas para reparação do dano ao erário e, se for o caso, providenciará a instauração de tomada de contas especial, sob pena de responsabilização solidária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas hipóteses previstas no art. 58, § 2º, I e II, da Lei Estadual nº 17.928/2012, caso o CONCEDENTE não seja o responsável pelas irregularidades apontadas, e uma vez comprovada a instauração de tomada de contas especial, a comunicação aos órgãos de controle interno e externo e a inscrição do responsável em campo próprio no sistema de que trata o parágrafo único do art. 59 da Lei Estadual nº 17.928/2012, a administração poderá promover a suspensão do bloqueio do ente CONVENIENTE considerado inadimplente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A abertura de tomada de contas especial deverá ser informada aos órgãos de controle interno e externo, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de instauração.

CAPÍTULO VI DA PROPRIEDADE DOS BENS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROPRIEDADE DOS BENS

Os bens patrimoniais construídos, produzidos e/ou adquiridos com os recursos transferidos, porventura existentes na data da extinção do presente ajuste, serão de propriedade do (a) CONVENIENTE, depois de concluído o objeto pactuado e atendidos os objetivos almejados pelo presente Termo de Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O (A) CONVENIENTE, observado o tempo de vida útil aplicável ao bem, não poderá alienar a posse ou a propriedade dos bens construídos, produzidos e/ou adquiridos com recursos provenientes do presente Termo de Convênio, sem prévia e expressa anuência do CONCEDENTE, mesmo após a expiração da vigência do presente ajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em situações de caso fortuito ou de força maior, o (a) CONVENIENTE deverá comunicar ao CONCEDENTE, formalmente, anexando ao comprovante do registro da ocorrência no órgão competente, para apreciação, registro e autorização ao (à) CONVENIENTE, para que proceda à baixa e aos efetivos registros.

CAPÍTULO VII DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais

O presente Termo de Convênio poderá ser alterado, no todo ou em parte, vedada a alteração de seu objeto, exceto no caso da ampliação ou redução de metas, desde que previamente autorizado pelo CONCEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A alteração do presente Termo de Convênio o e seu plano de trabalho, inclusive no caso de prorrogação, se dará mediante proposta devidamente justificada, da qual conste o novo plano de trabalho proposto, a ser apresentada ao CONCEDENTE pelo (a) CONVENENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data pretendida para o início das alterações propostas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda e qualquer alteração no presente Termo de Convênio se dará por meio de Termo Aditivo, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Alcançados os objetivos pactuados neste ajuste, não serão permitidas sua prorrogação e/ou a alteração do plano de trabalho, com o fim de utilização de eventuais saldos remanescentes e/ou oriundos de aplicações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, e rescindido de pleno direito no caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição nele estipuladas.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de rescisão, o (a) CONVENENTE obriga-se a restituir ao CONCEDENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação, os recursos transferidos para a execução do objeto pactuado, inclusive os decorrentes de aplicação financeira, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII DA VIGÊNCIA, PUBLICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua outorga pelo Procurador-Geral do Estado, condicionada sua eficácia à publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O CONCEDENTE providenciará a publicação deste Termo de Convênio, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de sua outorga.



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



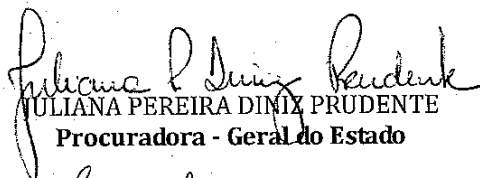
Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Termo de Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Goiânia, preferindo a outro, por mais privilegiado que possa parecer.

Estando acordados, firmam os partícipes o presente instrumento em 02 (duas) via de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS, em Goiânia, aos 31 dias do mês de Julho de 2019.


JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE
Procuradora - Geral do Estado


ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde



PE. NÉLIO JOEL ANGELI BELOTTI - FREI FRANCISCO
Presidente Nato da Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus
Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus
Pe. Nélio J. A. Belotti - Frei Francisco



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais

ANEXO TÉCNICO I

ANEXO – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DESCRITIVO DE SERVIÇOS

Este anexo constitui parte integrante do presente Convênio e acrescenta cláusulas específicas para Convênios celebrados entre a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás e o Hospital Padre Tiago na Providência de Deus, no período de 12 (doze) meses. O objetivo é descrever em detalhes aspectos relevantes para a execução do Convênio e prestação do serviço descrito. O Anexo é dividido em três segmentos: **(I) Metas de Produção**, **(II) Prestação de Contas** e **(III) Sistema de Repasse** que define as premissas técnicas de execução e estabelece metas quantitativas para este convênio.

O **Hospital Padre Tiago na Providência de Deus** deverá atender à Macrorregião Sudoeste composta por 28 municípios: (Acreúna, Aparecida do Rio Doce, Cachoeira Alta, Caçu, Castelândia, Itajá, Itarumã, Lagoa Santa, Maurilândia, Montividiu, Paranaiguara, Porteirão, Quirinópolis, Rio Verde, Santa Helena de Goiás, Santo Antônio da Barra, São Simão, Turvelândia, Aporé, Caiapônia, Chapadão do Céu, Dorvelândia, Jataí, Mineiros, Perolândia, Portelândia, Santa Rita do Araguaia, Serranópolis), realizando assistência à população de aproximadamente 656.450 habitantes.

A Unidade ofertará ao Sistema Único de Saúde – SUS: 70% dos leitos de UTI, 80% das Sessões de Quimioterapia e 20% para as Cirurgias Oncológicas, de sua capacidade operacional. Todo serviço será disponibilizado ao Complexo Regulador Estadual - CRE e estará sob regulação do mesmo.

XII. METAS DE PRODUÇÃO:

O Conveniente deverá informar mensalmente os Resultados de Produção, que estão relacionados à QUANTIDADE de assistência oferecida aos usuários da unidade hospitalar.

A produção realizada deve ser encaminhada, em relatórios ou instrumento para registro de dados de produção definidos pela Secretaria de Estado, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



**Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais**

São consideradas Metas de Produção para fins de avaliação deste convênio, os seguintes critérios:

- Cirurgias Oncológicas;
- Consultas Ambulatoriais Cirúrgicas;
- Diárias de Unidade de Terapia Intensiva – UTI (07 leitos);
- Serviço de Quimioterapia (sessões).

1. DIÁRIAS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - UTI

Deverá ofertar, mensalmente, ao Complexo Regulador Estadual um total de 210 internações de UTI.

Internações (07 leitos de UTI)	Meta Mensal	Meta Anual
Total	210	2.520

2. SERVIÇO DE QUIMIOTERAPIA

Deverá ofertar, mensalmente, ao Complexo Regulador Estadual um total de 570 sessões de quimioterapia.

Sessões de Quimioterapia	Meta Mensal	Meta Anual
Total	570	6.840

3. CIRURGIAS ONCOLÓGICAS

O hospital deverá realizar um número mensal de 50 de cirurgias oncológicas encaminhadas pelo Complexo Regulador Estadual.



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais

Cirurgias Oncológicas	Meta Mensal	Meta Anual
Total	50	600

As cirurgias a serem ofertadas são:

- Colectomia parcial
- Retossigmoidectomia abdominal
- Excisão e sutura c/ plástica em Z
- Gastrectomia total
- Gastrectomia parcial
- Prostatectomia
- Prostatovesiculetomia
- Nefrectomia Total
- Orquiectomia unilateral
- Histerectomia total ampliada
- Mastectomia radical com linf axilar

4. CONSULTAS AMBULATORIAIS CIRÚRGICAS

O hospital irá realizar, mensalmente, um número de 400 consultas ambulatoriais cirúrgicas.

Consultas Ambulatoriais	Meta Mensal	Meta Anual
Total	400	4.800

Obs.: Serão disponibilizados os exames de diagnósticos pré e pós-operatórios para realização das cirurgias oncológicas, sendo eles: Anatomopatológicos, Colonoscopia/Endoscopia, Mamografia, Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética.

XIII. SISTEMA DE REPASSE:

O montante a ser repassado será no valor estimado em R\$ **11.244.000,00** (onze milhões e duzentos e quarenta e quatro mil reais), sendo que a transferência ao CONVENENTE será mediante o repasse de 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ **937.000,00** (novecentos



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



**Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais**

e trinta e sete mil reais) para o custeio das despesas de execução das ações e serviços de saúde realizados pela unidade hospitalar.

- a. **24,65%** do valor, **R\$ 231.000,00** (duzentos e trinta e um mil reais) correspondem ao custeio das despesas com o **diárias de unidade de terapia intensiva - UTI**.
- b. **38%** do valor, **R\$ 356.000,00** (trezentos e cinquenta e seis mil reais) correspondem ao custeio das despesas com os **serviços de quimioterapia**.
- c. **35,75%** do valor, **R\$ 335.000,00** (trezentos e trinta e cinco mil reais) correspondem ao custeio das despesas com as **cirurgias oncológicas**.
- d. **1,60%** do valor, **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais) correspondem ao custeio das despesas com as **consultas ambulatoriais cirúrgicas**.

Visando o acompanhamento e avaliação do Convênio e o cumprimento da atividade estabelecida para o CONVENENTE, a mesma deverá encaminhar mensalmente, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde, a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pelo **HOSPITAL PADRE TIAGO NA PROVIDÊNCIA DE DEUS**.

As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nas Autorizações de Internação Hospitalar (AIH) de acordo com normas e prazos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde.

As informações mensais relativas à produção assistencial serão encaminhadas à Secretaria de Estado da Saúde de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos.

As informações deverão ser enviadas até o dia 10 (dez) de cada mês para a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

Os resultados deverão ser apresentados pelo CONVENENTE mensalmente.

A Secretaria de Estado da Saúde procederá à análise dos dados enviados pelo CONVENENTE para que sejam efetuados os devidos repasses de recursos, conforme estabelecido no Termo de Convênio.



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais

Os documentos fiscais apresentados nas prestações de contas deverão conter em seu corpo, sob pena de desconto financeiro, o nome do CONVENENTE e seu número de inscrição o CNPJ/ME, o número do convênio, a denominação da unidade hospitalar administrada, descrição do serviço prestado, período de execução dos serviços e número de horas aplicadas ao contrato, quando couber.

XIV. SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE REPASSE

A avaliação e análise das atividades constantes deste documento serão efetuadas conforme explicitado na *Tabela de repasse da atividade realizada e volume contratado*, a seguir apresentada. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas e gerarão uma variação proporcional no valor do repasse de recursos a ser efetuado ao CONVENENTE.

Tabela de repasse da atividade realizada e volume contratado:

	ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR
DIÁRIAS DE UTI, SESSÕES DE QUIMIOTERAPIA, CIRURGIAS ONCOLÓGICAS E CONSULTAS AMBULATORIAIS.	Acima do volume contratado	100% do valor de repasse.
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% do valor de repasse.
	Entre 80% e 89,99% do volume contratado	90% do valor de repasse.
	Menos que 80% do volume contratado	70% do valor de repasse.